

## Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná Gabinete do Vereador Alessandro Luis Mazur

## REQUERIMENTO N.º 018/2020 AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO LUIS MAZUR.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO REQUER APÓS DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, O ENVIO DE OFÍCIO AO CONTROLE INTERNO E OUVIDOR GERAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considerando o fato de que os munícipes tem apresentado a este Vereador constantes reclamações acerca da falta de substituição de lâmpadas de iluminação Pública queimadas, ou a colocação de lâmpadas novas que queimam muito rapidamente, o que foi observado inúmeras vezes por mim, e por outros Vereadores, nesta Casa de Leis, tanto em pronunciamentos, quanto em requerimentos dirigidos ao Executivo.

Portanto, apesar de terem sido levadas ao conhecimento do Executivo, as inúmeras solicitações dos moradores não vem sendo atendidas.

Diante disso, considerando que é função do controle interno do Município exercer seu papel fiscalizatório, incluindo-se a fiscalização da execução dos contratos administrativos, a fim de que seja assegurada a qualidade, bem como, a efetiva prestação dos serviços contratados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>1</sup>, em sua cartilha sobre o controle interno, dispõe que compete ao controle interno:

"Acompanhamento da Execução dos Contratos celebrados pela Administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos contratados"

Ainda na mesma Cartilha o TCE/PR disserta:

A Constituição Federal de 1988 criou a expressão Sistema de Controle Interno, o qual deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação. Dentre as funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno está a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74,IV, § 1º, CF/88).

http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/6/flipbook/317850/files/assets/basic-html/index.html

O citado art. 74, IV, §1° da CF, dispõe claramente que:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Esta atribuição decorre do contido no artigo 31 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento de ofício ao controle interno e ao ouvidor geral do Município para que tomem as providências cabíveis no sentido de fiscalizar e cobrar a execução e qualidade da prestação dos serviços por parte da empresa contratada para realizar a manutenção do sistema de iluminação, conforme contrato originado do Pregão 45/2017.

Em tempo, informo que estarei comunicando o acontecido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 10 de março de 2020.

ALESSANDRO LUIS MAZUR Vereador Proponente